

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

EDITAL Nº 09/2023 PROPESQI
CHAMADA PÚBLICA INTERNA

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE STARTUPS E ACESSO AO
POLO TECNOLÓGICO E CRIATIVO DA UFPE

RECIFE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

1. Da caracterização da PROPESQI e da DINE	3
2. Da caracterização da Incubadora de Empresas, Pólo Tecnológico e Criativo da UFPE	3
3. Dos objetivos	4
4. Do público-alvo	4
5. Das vagas	4
6. Da elegibilidade	4
7. Das áreas de interesse	4
8. Dos suportes oferecidos	5
9. Do prazo de permanência	5
10. Dos valores e formas de pagamento	5
11. Do sigilo das informações	7
12. Da propriedade intelectual	7
13. Do Licenciamento e Transferência de Tecnologia	8
14. Das etapas do processo de seleção dos projetos	8
15. Dos critérios de avaliação	9
16. Cronograma	10
17. Da rescisão	11
18. Da Proteção dos Dados Pessoais	11
19. Das disposições finais	12
20. Dos contatos da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo	12
ANEXOS	13
Anexo I - Carta de Anuência do Pesquisador Mentor	13
Anexo II - Modelo de proposta	14
Anexo III - Lista de documentos a serem entregues pelas startups aprovada na modalidade de incubação, em até 45 dias após o resultado final	19
Anexo IV – Orientação e Roteiro para Produção de Vídeo	20
Anexo V- Termo de Compromisso da Pré-Incubação	21
Anexo VI- Minuta do Contrato	22

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) torna pública, por meio da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINE), a chamada interna para receber propostas de estudantes de graduação e pós-graduação stricto sensu, bem como de pós-doutorado e egressos da instituição com até 5 anos de formados, interessados em desenvolver projetos inovadores, criativos e sociais, com foco na maturação e desenvolvimento de startups no âmbito universitário. Para tanto, serão disponibilizados infraestrutura, mentorias, capacitação e networking para que ideias se transformem em negócios. O texto desta chamada pública foi elaborado em consonância com a Resolução CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE), com a Lei Nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e com o Decreto Nº 9.283/18 (Decreto que regulamentou a Lei de Inovação).

1. Da caracterização da PROPESQI e da DINE

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) tem por finalidade planejar e articular as políticas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) apoiando a formação de pessoal de alto nível. A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINE) tem por finalidade articular e promover ações para fomentar a cultura de inovação, empreendedorismo, incubação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

2. Da caracterização da Incubadora de Empresas, Pólo Tecnológico e Criativo da UFPE

2.1. Considera-se Incubadora de Empresas, doravante denominada Incubadora do Polo TeC, o mecanismo de geração de empreendimentos inovadores e criativos na UFPE por meio da promoção e do desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, criativa e social, caracterizadas por diferenciais tecnológicos e pelo desenvolvimento de soluções para problemas ou desafios sociais e ambientais, em consonância com a Alínea b do Inciso II do Art. 2º e com o Caput do Art. 6º do Decreto Nº 9.283/18.

2.2. Considera-se Polo Tecnológico e Criativo da UFPE, doravante denominado Polo TeC, o ambiente industrial, tecnológico e criativo caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em espaço geográfico interno ao Campus Recife da UFPE, com vínculos operacionais com as pesquisas na UFPE, com recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias, em consonância com o Inciso XI do Art. 2º da Lei Nº 10.973/04 e com a Alínea a do Inciso II do Art. 2º do Decreto Nº 9.283/18.

2.3. Considera-se Startup as organizações empresariais e societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, de acordo com o Art. 4º da Lei Complementar 182/2021.

2.4. Das modalidades de incubação:

- I. Pré-incubação: para projetos em fase de ideação, onde o MVP e o modelo de negócios ainda estão em construção.
- II. Incubação: para empreendimentos em fase de validação do modelo de negócios ou de desenvolvimento de protótipo e lançamento do MVP (mínimo produto viável) e/ou serviço no mercado. Nessa modalidade, o empreendimento poderá manter sua sede no ambiente da Universidade, integrando o programa de formação de startups da UFPE, em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei Nº 10.973/04;

2.5. As propostas submetidas serão enviadas por meio de formulário eletrônico disponível no site do Polo Tecnológico e Criativo da UFPE (<https://sites.ufpe.br/polotecnologico/>);

2.6. O porte dos empreendimentos será definido no Art. 3º da Lei Complementar No 123/16 e pelo §1º, Art. 26 do Decreto Nº 9.283/18.

3. Dos objetivos

- I. Estimular a criação e consolidação de startups desenvolvidas na Universidade e inseridas no meio científico, incentivando e apoiando fortemente a cultura empreendedora e a inovação no seio acadêmico por meio do acesso à infraestrutura física, operacional e suporte técnico, assim como disposto no Art. 6º do Decreto Nº 9.283/18;
- II. Gerar novas oportunidades de trabalho aos egressos da UFPE;
- III. Incentivar a Transferência de Tecnologia por meio de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na UFPE;
- IV. Criar espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo;
- V. Promover eventos, cursos e seminários que contribuam para o Programa de Formação de Startups;
- VI. Estimular a interação de jovens empresários com pesquisadores e grupos de pesquisa, com o objetivo de desenvolver colaborativamente projetos inovadores;

4. Do público-alvo

Estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, bem como de pós-doutorado e egressos da instituição (graduação e pós-graduação *stricto sensu*) com até 5 anos de formados que estejam buscando potencializar ideias em negócios inovadores e criativos

5. Das vagas

O número total de vagas disponibilizadas para cada modalidade de incubação será o apresentado na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 - Total de vagas para disponíveis pela incubadora do Polo TeC

MODALIDADE DE INCUBAÇÃO	VAGAS
Pré - Incubação	10
Incubação	06

5.1 Fica a critério do Comitê Gestor do Polo TeC, a ampliação do aumento do número de vagas previsto neste edital

6. Da elegibilidade

Cada projeto selecionado nas duas modalidades de incubação elencadas no item 2.4 deve ter pelo menos 1 (um) estudante regularmente matriculado ou egresso com até 5 anos de formado pela UFPE entre seus integrantes, de quaisquer cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorados com comprovação de vínculo com a UFPE.

Para os concorrentes interessados na modalidade de incubação, também será exigida a participação de um pesquisador-mentor que integre o corpo de servidores efetivos da UFPE. Além disso, a entrega dos documentos indicados no Anexo III deve ser efetuada no prazo máximo de 45 dias após a divulgação do resultado final.

7. Das áreas de interesse

- I. São áreas de interesse da UFPE para esta chamada pública:
- II. Inovação em saúde e biotecnologia;

- III. Energia, petróleo e gás e biocombustíveis;
- IV. TIC, economia criativa e cultura;
- V. Materiais, nanotecnologia e fotônica;
- VI. Engenharias e tecnologia 4.0;
- VII. Meio ambiente, biodiversidade e água;
- VIII. Humanas, desenvolvimento social e urbano;
- IX. Ciências do mar, oceanografia e risco ambiental.

8. Dos suportes oferecidos

- I. São suportes oferecidos pelo Programa de Formação de Startups e pelo Polo Tecnológico e Criativo da UFPE:
- II. Compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações na Universidade em ações voltadas à inovação tecnológica, em consonância com o Art. 14 da Resolução CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE) e com o Inciso I do Art. 4º da Lei Nº 10.973/2004;
- III. Capacitações e mentorias para aprimoramento do Modelo de Negócios, por exemplo: proposta de valor, segmentos de mercado, modelo de receitas, estrutura de custos, público-alvo, etc.;
- IV. Orientação na elaboração do planejamento estratégico, planejamento e gerenciamento financeiro;
- V. Participação em eventos de conexão com potenciais clientes, investidores e agentes do ecossistema de inovação de Pernambuco;
- VI. Infraestrutura física e energia elétrica.

9. Do prazo de permanência

9.1. As propostas selecionadas na modalidade Pré-Incubado terão prazo de permanência no Programa de até 6 meses, renovável por mais 3 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso (Anexo V). Após esse período, ou a qualquer momento, e com avaliação e parecer favorável do Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE, a Startup Pré-Incubada poderá ser qualificada para a modalidade Startup Incubada;

9.2. As propostas selecionadas na modalidade de Incubação, terão prazo de permanência no Programa de até 12 meses, renovável por mais 6 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com a UFPE (Anexo VI). Após esse período, ou a qualquer momento, com avaliação e parecer favorável do Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE, a Startup Incubada poderá ser graduada para a modalidade Startup Associada.

9.3. Findo o período estabelecido em contrato e com parecer não favorável do Comitê Gestor, a Startup na incubação se obriga a devolver os bens móveis e imóveis sob a sua guarda, em perfeito estado de uso e conservação, obrigando-se, ainda, a alterar no seu contrato social o seu endereço, procedendo com a retirada da Empresa do espaço da Incubadora ou Polo Tecnológico em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do contrato, efetuando a mudança de endereço, igualmente, junto aos órgãos competentes.

10. Dos valores e formas de pagamento

10.1. Os valores pagos pelas Empresas terão o objetivo de ressarcir e cobrir taxas e despesas operacionais e administrativas com a UFPE, bem como cobrança de Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Domiciliares (TRSD), incorridas na execução dos contratos e acordos de parceria, e fomentar iniciativas de projetos inovadores, bem como incentivar as empresas a investirem em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) por meio da interação com os pesquisadores da Universidade, seguindo o disposto no Art. 14 da Resolução CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE), Art. 10º da Lei Nº10.973/04, §2º do

Inciso IV do Art. 6º e §4º do Art. 7º do Decreto Nº 9.283/18.

10.2. Os valores serão pagos pela Empresa com base no faturamento, seguindo o conteúdo das Tabelas 1, 2 e 3, com o critério utilizado no porte da Empresa, definido no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123/16 e pelo §1º, Art. 26 do Decreto Nº 9.283/18.

Tabela 2 - Compensação financeira para microempresas

Receita bruta da Empresa no ano fiscal	Valor pago sobre a receita bruta da Empresa ao Polo TeC (Valor pago por ano - Custos incorridos)	Investimento a ser realizado pela Empresa em projetos na UFPE (Investimento em PD&I sobre a receita bruta)
Até R\$ 360.000,00	2,5%	1%

Tabela 3 - Compensação financeira para empresas de pequeno porte

Receita bruta da Empresa no ano fiscal	Valor pago pela Empresa UFPE (Valor pago por mês - Custos incorridos)	Investimento a ser realizado pela Empresa em projetos na UFPE (Investimento em PD&I sobre a receita bruta)
R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00	R\$ 750,00	1%

Tabela 4 - Compensação financeira para empresas de médio porte

Receita bruta da Empresa no ano fiscal	Valor pago pela Empresa a UFPE (Valor pago por mês - Custos incorridos)	Investimento a ser realizado pela Empresa em projetos na UFPE (Investimento em PD&I sobre a receita bruta)
R\$ 4.800.000,00 até R\$ 48.000.000,00	R\$ 1.500,00	0,5%

Tabela 5 - Compensação financeira para empresas de grande porte

Receita bruta da Empresa no ano fiscal	Valor pago pela Empresa a UFPE (Valor pago por mês - Custos incorridos)	Investimento a ser realizado pela Empresa em projetos na UFPE (Investimento em PD&I sobre a receita bruta)
Acima de R\$ 48.000.000,00	R\$ 1.500,00	0,1%

10.3. Os valores percentuais discriminados nas Tabelas 2, 3, 4 e 5 serão pagos anualmente, após o fechamento

do ano fiscal da Empresa, conforme determinado pelo Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE;

10.4. Os valores absolutos discriminados nas Tabelas 2, 3, 4 e 5 serão pagos mensalmente pela Empresa, conforme determinado pelo Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE;

10.5. Os valores descritos na Tabela 2, 3, 4 e 5 relacionados a custos incorridos, terão caráter de contrapartida financeira referente à cessão do uso de imóveis, compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, dentre outros, e serão pagos por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento (FADE-UFPE) ou GRU (Guia de Recolhimento da União), ou serão pagos na forma de contrapartida não financeira, economicamente mensurável, desde de que aprovado pelo Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE, que poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei Nº 10.973 de 2004, conforme disposto no §3º do Art. 13 da Resolução do CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE), e em consonância com §5º do Art. 7º do Decreto Nº 9.283/18;

10.6. Os valores descritos na Tabela 2, 3, 4 e 5 relacionados ao campo “Investimento a ser realizado pela Empresa em projetos na UFPE (Investimento em PD&I)”, terão caráter de incentivo à pesquisa e inovação na UFPE, e contrapartida financeira para os casos de cessão total dos direitos de propriedade intelectual. Tais valores poderão ser pagos com interveniência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE-UFPE), anualmente, ao término de cada exercício fiscal, junto com a elaboração de um plano de trabalho para a execução de projetos vinculados a acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação ou contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento, conforme disposto no §3º do Art. 13 e Art. 24 da Resolução do CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE), e em consonância com o Art. 35 do Decreto Nº 9.283/18;

10.7. Os casos em que os recursos a serem pagos pela Empresa não sejam suficientes para a elaboração de projetos PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) serão avaliados pelo Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE para posterior pagamento no ano subsequente ou pagos ao Ambiente Promotor da Inovação por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento (FADE-UFPE) ou GRU (Guia de Recolhimento da União);

10.8. O atraso no pagamento dos valores descritos na Tabela 2, 3, 4 e 5 será analisado pelo Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE e poderá implicar na saída da Empresa do Polo Tecnológico e Criativo da UFPE.

10.9 Os valores absolutos das tabelas 2, 3, 4 e 5 são referentes a ocupação de espaços de até 20m², sendo a área excedente cobradas de forma proporcional.

11. Do sigilo das informações

As informações fornecidas pelos postulantes durante o processo seletivo são de caráter sigiloso e serão utilizadas única e exclusivamente para o certame.

12. Da propriedade intelectual

12.1. A totalidade dos direitos de propriedade intelectual derivados do Programa de Formação de Startups será cedida à Empresa, visto a compensação financeira, descrita na Tabela 2, 3, 4 e 5 do Capítulo 9, “Dos valores e formas de pagamento”, em consonância com o §1º do Art. 37 do Decreto Nº 9.283/2018.

12.2. Para o caso de propriedades intelectuais derivadas Programa de Formação de Startups em que a Empresa manifeste o interesse em compartilhar os direitos de propriedade intelectual com a UFPE, a Empresa e a UFPE garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do contrato, sendo os custos de depósito e manutenção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) compartilhados, observados o Art 6º da Lei Nº 10.973/04 e o 2º do Art. 37 do Decreto Nº 9.283/18;

12.3. A licença mencionada no item supra engloba a faculdade de uso pela UFPE para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas;

12.4. A Empresa perderá automaticamente o direito descrito no Caput e no item 12.1 caso não comercialize a criação protegida no prazo de até 5 anos após a solicitação do direito da propriedade intelectual junto ao INPI, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos integralmente em favor da UFPE, em consonância com o §2º do Art. 37 do Decreto Nº 9.283/18.

13. Do Licenciamento e Transferência de Tecnologia

13.1. A UFPE poderá licenciar criações protegidas de sua titularidade para as Empresas, sendo os valores devidos em royalties negociados entre as partes, em instrumento jurídico separado, seguindo o determinado nos Capítulos VI e VII da Resolução do CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE);

13.2. A decisão sobre o licenciamento para terceiros das tecnologias geradas derivados do Programa de Formação de Startups, quando do compartilhamento da propriedade intelectual, ocorrerá mediante entendimento entre a Empresa e a UFPE;

13.3. Quando o licenciamento para terceiros pretendido pela UFPE contrariar os interesses estratégicos da Empresa, esta, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não o aceitar, observado o item 12.3 desta chamada pública;

13.4. Caso a Empresa deixe o Sistema de Formação de Startups, o Polo Tecnológico e Criativo da UFPE, por qualquer motivo, para os casos de cessão total ou compartilhamento, os direitos de propriedade intelectual, à critério da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo poderão ser revertidos integralmente em favor da UFPE, podendo ser negociadas novas condições de licenciamento.

13.5. Os inventores de patente de invenção ou autores de registro de software que são participantes na modalidade Projeto Pré-Incubado, e onde a UFPE é titular, terão prioridade no licenciamento da tecnologia quando ingressarem na modalidade Startup Incubada ou Startup Associada.

13.6. As Startups Incubadas terão prioridade no licenciamento de tecnologias onde a UFPE é titular.

14. Das etapas do processo de seleção dos projetos

14.1. O processo de seleção dos projetos para esta chamada pública compreenderá as seguintes etapas:

- I. Análise documental (Etapa eliminatória): Análise preliminar pelo Comitê Gestor do Polo TeC, quanto ao enquadramento ou não das propostas às exigências do presente Edital;
- II. Avaliação do Pitch (Etapa eliminatória) - Análise e julgamento pelo Comitê Externo do Programa de Incubação.
- III. Avaliação da Proposta de Projeto (Etapa Classificatória) - Análise e julgamento pelo Comitê Externo do Programa de Incubação;

14.2. Os projetos aprovados no Demoday da disciplina Projeto UFPE ou em editais de apoio a projetos inovadores e startups, passarão por um processo seletivo simplificado, sendo automaticamente pré-selecionados para a etapa de avaliação da proposta, descrita no item III deste capítulo.

15. Dos critérios de avaliação

15.1. No processo de seleção, as propostas serão avaliadas por uma comissão de seleção designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa Inovação (PROPESQI), de acordo com os critérios impessoais abaixo relacionados, baseados em uma nota de 1 a 10, sendo o resultado final a média ponderada das notas atribuídas a cada critério. Os critérios e pesos são:

Tabela 6 - Critérios de Avaliação para a Modalidade de Pré-Incubação

Critérios	Definição	Peso	Nota
1) Mercado	Conhecimento sobre o público-alvo, para identificar critérios qualitativos e diferenciais da oferta, que agreguem valor ao mercado.	2	1 a 10
2) Tecnologia	Conhecimento técnico e habilidades para desenvolvimento da tecnologia.	2	1 a 10
3) Capital	Conhecimento sobre os investimentos iniciais necessários para iniciar o negócio e elaborar uma versão inicial de modelagem financeira.	1	1 a 10
4) Empreendedor	Identificar o perfil empreendedor, formação e experiência individual e da equipe, visando potencializar e/ou desenvolver competências para criar, inovar e empreender.	3	1 a 10
5) Gestão	Planejamento inicial com objetivos e metas de curto prazo.	1	1 a 10
6) Impacto social	Avaliação dos impactos a serem gerados pela empresa do ponto de vista social, ambiental e econômico aliados com as ODS.	1	1 a 10
7) Pitch	Vídeo de até três minutos com apresentação objetiva da equipe acerca das informações relevantes do negócio como: (i) problema atacado; (ii) mercado acessível (SOM); (iii) solução proposta; (iv) equipe e capacidade de execução do produto sugerido (qualificações e experiências anteriores); (v) concorrentes; e (vi) proposta de valor	1	1 a 10

Tabela 7 - Critérios de Avaliação para a Modalidade de Incubação

Critério	Definição	Peso	Nota
1) Mercado	A startup possui informações do mercado (TAM, SAM, SOM), tendências, inovações, concorrência, inovações, produtos e fornecedores. A startup conhece o perfil do cliente ideal (ICP), tem uma pesquisa de segmentação do mercado e público-alvo, personas criadas e job to be done do cliente.	2	1 a 10
2) Tecnologia	A startup tem um MVP em fase de testes e validação. A startup possui outras soluções tecnológicas testadas e validadas. A startup está desenvolvendo tecnologia própria, já tendo os requisitos levantados e analisados. Tecnologia com potencial de Propriedade Intelectual.	3	1 a 10
3) Capital	A startup possui um planejamento financeiro com uma estrutura de capital suficiente para o desenvolvimento do projeto. A startup tem conhecimento do burn rate, atualmente o fôlego financeiro é superior a 12 meses e possuem planos alternativos para captação de novos investimentos.	2	1 a 10

4) Empreendedor	Os membros da startup possuem dedicação exclusiva a startup, o time possui as habilidades e expertises necessárias para seu estágio atual.	1	1 a 10
5) Gestão	Avaliação da inovação do modelo de negócio e o potencial de escalabilidade; Análise do planejamento estratégico, incluindo propósito, metas e ferramentas de monitoramento e avaliação.	1	1 a 10
6) Impacto social	Avaliação das informações dos impactos a serem gerados pela empresa do ponto de vista social, ambiental e econômico, bem como a adequação da estratégia de crescimento e seu alinhamento com um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).	1	1 a 10
7) Pitch	Vídeo de até três minutos com apresentação objetiva da equipe acerca das informações relevantes do negócio como: (i) problema atacado; (ii) mercado acessível (SOM); (iii) solução proposta; (iv) equipe e capacidade de execução do produto sugerido (qualificações e experiências anteriores); (v) concorrentes; e (vi) proposta de valor.	1	1 a 10

15.2 A incubadora detém a prerrogativa de determinar a quantidade de propostas selecionadas em cada fase do processo seletivo, assim como a possibilidade de não preencher a totalidade das vagas, caso haja desclassificação de propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

16. Cronograma

Atividade	Período
Período de inscrições das propostas para o Programa de Formação de Startups e acesso ao Pólo Tecnológico e Criativo da UFPE, por meio exclusivo do formulário de inscrição (link disponível em sites.ufpe.br/polotecnologico);	29/12/2023 a 31/01/2024
Período para análise documental (Fase I)	01/02/24 à 09/02/24
Divulgação do resultado das propostas pré-selecionados após a análise documental;	14/02/24
Período de recursos quanto ao resultado divulgado da fase I, encaminhados ao Comitê Gestor do Polo TeC através do e-mail polotec@ufpe.br;	15/02/24
Período de avaliação dos Pitches (Fase II)	16 a 23/02/24
Divulgação do resultado da fase II	26/02/24
Período de recursos quanto ao resultado divulgado da fase II, encaminhados ao Comitê Gestor do Polo TeC através do e-mail polotec@ufpe.br;	27/02/24
Período de Avaliação das Propostas pré-selecionada (Fase III)	28/02/2024 a 13/03/2024
Divulgação do resultado da fase III no site da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo	15/03/2024

Período de recursos quanto ao resultado divulgado da fase III , encaminhados ao Comitê Gestor do Polo TeC através do e-mail polotec@ufpe.br;	18/03/2024 a 20/03/20242
Divulgação da lista final dos projetos selecionados para admissão nesta chamada pública no site da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo	22/03/2024
Entrega dos documentos para celebração de contrato, para as Startups aprovadas no programa de incubação	Até 06/04/2024

17. Da rescisão

17.1. A Empresa poderá rescindir o contrato firmado para o uso do programa de Formação de Startups e do Polo Tecnológico e Criativo da UFPE a qualquer momento, mediante o pagamento de 5% sobre o valor do capital social declarado, na forma especificada pela Diretoria de Inovação e Empreendedorismo. Observadas as condições de propriedade intelectual, se for o caso, descritos nos Capítulos 12, “Da propriedade intelectual”, e 13, “Do Licenciamento e Transferência de Tecnologia”;

17.2. A UFPE poderá rescindir o contrato firmado com a Empresa a qualquer momento, mediante parecer negativo e fundamentado do seu comitê gestor.

18. Da Proteção dos Dados Pessoais

18.1. O Polo TeC, ciente das obrigações decorrentes da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), se compromete a atuar em plena conformidade com a Lei e demais atos regulatórios editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou outros órgãos competentes, garantindo a segurança de dados pessoais recebidos em decorrência do presente edital, desde a coleta até a eliminação, destacando que nesta oportunidade serão tratados os seguintes dados pessoais: nome, CPF, telefone, e-mail e imagem (em vídeo), e, mediante consentimento, poderá ser tratado o seguinte dado pessoal sensível: identidade de gênero.

18.2 O tratamento dos dados pessoais será realizado com as seguintes finalidades: seleção de participantes, assinatura de contrato de participação no programa, emissão de boleto de pagamento, inclusão nas atas de presenças, emissão dos certificados, para identificação do participante, para prestação de contas, para confecção de relatórios e envio de e-mail marketing.

18.3 O Polo TeC compromete-se a garantir clareza, transparência, segurança e a proteção dos dados e informações recebidas em razão dos Programas, com respaldo nas bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, assegurando que tais dados não sejam acessados, informados, repassados, cedidos ou comercializados, nem tampouco sejam utilizados para fins diversos das finalidades estabelecidas. O Polo TeC aplicará medidas de segurança jurídicas, técnicas e administrativas, necessárias para impedir incidentes de segurança que envolvam os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência dos programas.

18.4 Os titulares de dados pessoais – candidatos/participantes – dos programas, terão a prerrogativa de exercer seus direitos a qualquer momento e de forma gratuita, nos termos dos artigos 9º e 18, da Lei nº 13.709/2018.

18.5 O Polo TeC, na gestão dos dados obtidos em razão dos programas, zelará pela observância de todos os princípios norteadores da proteção de dados pessoais, especialmente daqueles que se relacionem à autorização ou manifestação de vontade expressa, consciente, inequívoca e informada dos proprietários dos dados obtidos – quando aplicável, em todo tempo mantendo mecanismos adequados para que estes possam ter ciência da destinação e uso de seus dados pessoais e para que possam manifestar eventual desejo de que estes não sejam mais utilizados.

18.6 O Polo TeC armazenará os dados pessoais pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que ensejaram o seu tratamento. Contudo, o Polo TeC também poderá armazenar os dados pessoais com o objetivo

de atender a uma obrigação legal ou regulatória, assegurar transferência a terceiro ou para seu uso exclusivo, quando atuar como controlador, mediante a anonimização dos dados pessoais.

19. Das disposições finais

19.1. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências desta chamada pública, ocorridas em qualquer fase do processo seletivo, eliminarão o candidato da seleção ou, se identificadas posteriormente, implicará na desclassificação do projeto a qualquer tempo, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição/seleção, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;

19.2. A inscrição do postulante implicará no conhecimento e tácita aceitação dos requisitos e condições estabelecidas neste documento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

19.3. Os postulantes cedem à UFPE os direitos sobre depoimentos, apresentações, palestras, informações e outras formas de exposições semelhantes, bem como autoriza o uso da imagem e voz decorrentes de filmagem e fotografias de quaisquer pessoas envolvidas nas ações relacionadas ao citado projeto, nos termos deste documento;

19.4. O Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE poderá revogar o presente documento por motivo de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

19.5. A disponibilização de espaço físico para os empreendimentos selecionados na modalidade Incubada ficará condicionada ao provimento de instalações junto às unidades da UFPE parceiras do Polo TeC.

19.6. Os casos omissos e situações não previstas no presente documento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE.

20. Dos contatos da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

Grupo no WhatsApp: <https://chat.whatsapp.com/K9hJGJNWmFi6jS3IFBB3Ez>

E-mail: polotec@ufpe.br

Telefone/Whatsapp DINE: (81) 2126 8959

Sites:

www.ufpe.br/inovacao

<https://sites.ufpe.br/polotecnologico/>

Instagram:

<https://www.instagram.com/propesqi.ufpe/>

<https://www.instagram.com/polotec.ufpe/>

Pedro Valadão Carelli

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

José Roberto Ferreira Guerra

Diretor de Inovação e Empreendedorismo

ANEXOS

Anexo I - Carta de Anuência do Pesquisador Mentor

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Professor(a), CPF:, SIAPE:, E-mail:@ufpe.br, lotado (a) no Departamento de, Centro de....., declaro anuência para realizar mentoria técnica e científica junto à startup, para fins de acesso e permanência no Programa de Formação de Startups do Polo TeC UFPE.

Por meio deste documento declaro estar ciente da legislação pertinente ao cargo e carreira dos servidores públicos e das possibilidades relacionadas ao desenvolvimento da Inovação:

a) a Legislação Federal vigente relacionada ao servidor público e o veto à sua atuação como gestores administrativos de empresas privadas ([inciso X do caput do art. 117 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#));

b) a exceção à lei citada acima que só se aplica a docentes que peçam afastamento sem vencimentos, tal como descrito no [artigo 15 do Decreto 9.283/2018](#).

c) o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e as novas possibilidades de membros de ICTs públicas atuarem em empresas *no desenvolvimento de inovação* ([Lei Nº 10.973/2004](#), [Lei Nº 13.243/2016](#) e Decreto Nº 9.283/2018).

d) a Política de Inovação da UFPE ([Resolução Nº 02/2019](#));

e) o Edital do Programa de Formação de Startups e acesso ao Polo Tecnológico e Criativo da UFPE (EDITAL Nº 08/2023 PROPESQI).

Recife, .. de de 2023.

(Nome/SIAPE)

Anexo II - Modelo de proposta

Nome do Empreendimento
Responsável pela proposta: Nome do Responsável
Contato (E-mail | Telefone)

Local

Data

Instruções gerais:

- Escreva o documento de maneira clara e objetiva;
- Cada seção deste documento indica quais informações deverão ser descritas;
- Caso o proponente não tenha as informações solicitadas na proposta, a seção poderá ser deixada em branco;
- Seja transparente nas informações sobre o estágio atual do negócio. Deixe claro em quais pontos o empreendimento precisa de suporte.
- Lembre-se de exportar o documento em formato .pdf para anexar no formulário de inscrição disponível no site do Polo TeC. Adicione o nome do seu empreendimento ao arquivo.
- Em caso de dúvidas sobre o preenchimento deste documento, envie um e-mail para polotec@ufpe.br

Problema/Oportunidade

Descreva de forma objetiva sobre o problema de mercado que está resolvendo / oportunidade de negócio que está buscando e o segmento de clientes (público-alvo) para o qual está oferecendo seu produto ou serviço.

Solução

Descreva a sua proposta de produto ou serviço, explicando o que o seu produto faz e qual valor ele entrega para o seu cliente.

Concorrência

Informe se já existe solução semelhante no mercado. Em caso afirmativo, explique qual o diferencial da sua solução.

Tecnologia

Informe as tecnologias que serão utilizadas no desenvolvimento da solução. Explique em qual estágio de desenvolvimento a solução se encontra (Ex.: Na ideia, protótipo desenvolvido, validado, MVP em construção, validado no mercado etc).

Mercado

Informe se foi feito um estudo do mercado em que pretende atuar. Descreva o tamanho do mercado em escala local, regional, nacional e internacional. Informe quem e quantos são os potenciais clientes do negócio. Explique a estratégia de vendas para alcançar o público-alvo e como pretende defender-se de possíveis competidores.

Modelo de Negócio

Explique como serão geradas as receitas para operação e sustentação do negócio.

Capital

Informe se o empreendimento já possui clientes, parceiros ou investidores interessados em adquirir a solução ou aportar recursos econômicos/financeiros no negócio.

Equipe

Instruções:

- Preencha a tabela abaixo os dados dos sócios e membros fundadores da sua startup/projeto. Membros que são apenas colaboradores não precisam estar listados;
- O responsável será o ponto focal de comunicação com a equipe durante o processo seletivo e ele deve ser um aluno ou egresso da UFPE (com até 5 anos de formado);

Nome	Nível de Escolaridade	Curso	Papel	Aluno ou egresso da UFPE? (Sim/Não)

Responsável pelo empreendimento: Nome completo do responsável

Pesquisador Mentor

Instruções:

- **O QUE É:** Refere-se ao papel desempenhado por um pesquisador, grupo de pesquisa, ou laboratório interessado em prestar mentoria técnica para execução do produto ou serviço proposto pela startup.
- **O QUE FAZ:** Fornece orientações quanto ao desenvolvimento técnico do produto ou serviço prestado ou quanto ao mercado de atuação da startup. A administração, gestão ou tomada de decisões estratégicas do negócio não fazem parte do escopo de atuação do pesquisador-mentor.
- O pesquisador mentor deve ser professor da UFPE. Você pode também ter mais de um professor mentor, inclusive de instituições fora da UFPE, mas pelo menos 1 deve ser da UFPE. Ainda, você pode concorrer na seleção sem um professor mentor: caso sua proposta seja selecionada, você pode fazer esta busca por um professor na UFPE durante o programa do Polo.

Informe o nome do(s) pesquisador(es) mentor(es) da startup e o laboratório ou grupo de pesquisa ao qual a startup está vinculada. Lembre-se de anexar a carta de anuência no formulário de inscrição.

Expectativas e Necessidades

Informe de maneira clara o que o empreendimento necessita para concretizar seus planos e crescer. Considerando as categorias apoiadas pelo Polo TeC, informe em qual modalidade você acredita que o empreendimento se enquadra:

- **Projeto pré-incubado:** serão consideradas propostas de empreendimentos submetidas em fase de criação ou ideação, onde o modelo de negócios ainda não está consolidado nem validado.
- **Startup Incubada:** serão consideradas propostas de empreendimentos em fase de validação do modelo de negócios ou de desenvolvimento e lançamento do MVP (mínimo produto viável) e/ou serviço no mercado.

Contatos

Informe os dados para contato com a startup tais como e-mail, telefone e links para sites ou redes sociais (caso existam).

Anexo III - Lista de documentos a serem entregues pelas startups aprovada na modalidade de incubação, em até 45 dias após o resultado final

ITEM	DOCUMENTOS
1	COMPROVANTE DO CNPJ
2	CONTRATO SOCIAL
3	RG DOS SÓCIOS
4	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (FEDERAL + PREVIDENCIÁRIO)
5	CERTIDÃO TST
6	CERTIDÃO CONSOLIDADA TCU
7	FGTS
8	COMPROVANTE DE VÍNCULO COM UFPE
9	COMPROVANTE DE FATURAMENTO DA EMPRESA - 01 ANO APÓS A ASSINATURA

Anexo IV – Orientação e Roteiro para Produção de Vídeo

O vídeo com a apresentação da proposta deverá ter até três minutos (3') de duração e ser publicado em qualquer plataforma de carregamento e compartilhamento de vídeos (Youtube, Vímeo, etc).

O link do vídeo deve ser informado em campo específico do formulário eletrônico e estar ativo no momento da avaliação. Caso haja algum problema e o vídeo não consiga ser acessado, a proposta será desclassificada.

Para uma melhor avaliação da sua proposta, recomenda-se que a apresentação seja feita de forma objetiva e fluida.

Fica a critério dos proponentes a utilização de recursos de edição do vídeo, desde que o tempo total não exceda 3 minutos. Qualquer conteúdo apresentado além desse tempo não será considerado para efeitos de avaliação.

Abaixo, apresentamos os pontos obrigatórios a serem apresentados no vídeo:

1. Qual o seu produto / serviço? Descreva o que é o seu produto ou serviço. Evite termos genéricos. Explique o que seu produto faz. Que valor entrega para seu cliente.
2. Quais tecnologias estão associadas ao seu produto ou serviço? Fale sobre as tecnologias que você utilizará em sua solução.
3. Qual o problema que está resolvendo / oportunidade de negócio que está buscando? Fale de forma objetiva sobre o problema ou oportunidade de negócio e o segmento de clientes (público-alvo) para o qual está oferecendo seu produto / serviço).
4. Qual o panorama do mercado em que pretende atuar? Considerando o seu segmento de clientes (público-alvo), qual o tamanho do seu mercado em escala local, regional, nacional e internacional? Quem e quantos são e onde estão seus potenciais clientes?
5. Como a startup pretende desenvolver e testar a solução? Fale de forma objetiva como a startup/negócio pretende desenvolver e testar a solução para alinhar às necessidades das indústrias e alcançar os objetivos.
6. Qual o modelo de negócios? Fale como irá fazer para gerar receita. Como o empreendimento irá ganhar dinheiro? Então, comente como pretende defendê-lo de possíveis competidores existentes ou novos que venham a surgir.
7. O que o empreendimento precisa para fazer acontecer? Pontue o que o empreendimento necessita para fazer seu plano acontecer.
8. Apresentação do time. Apresente o time de fundadores, destacando de forma breve formação, experiência e quais serão as responsabilidades e atribuições de cada componente no empreendimento.

Vale salientar que o vídeo é uma excelente oportunidade para apresentar o que não coube no formulário, portanto, faça bom proveito deste recurso!

Anexo V- Termo de Compromisso da Pré-Incubação

Considerando o resultado da seleção do Edital _____, que selecionou o empreendimento _____ na categoria Startup Pré-incubada, eu, _____, assumo o compromisso de participar das atividades da incubação do Polo Tecnológico e Criativo da UFPE, observando os itens a seguir:

1. Utilizar as dependências da Incubadora exclusivamente para os fins previstos no sistema de incubação;
2. Cumprir rigorosamente, as normas, regimentos e orientações do sistema de incubação;
3. Responder pesquisas e questionários, quando solicitado pelo Polo TeC;
4. Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e de uso as instalações e os equipamentos que lhe forem destinados quer pelo Polo TeC, quer por outro órgão integrante do sistema de incubação;
5. Responsabilizar-se pelo uso dos espaços comuns, respeitando o patrimônio moral, físico e de produção intelectual do Polo TeC e de seus incubados, sendo responsável pelos prejuízos que der causa;
6. Não desenvolver qualquer atividade poluente, que venha a prejudicar o meio ambiente e/ou terceiros, integrantes ou não do Polo TeC, bem como seus equipamentos e/ou instalações;
7. Participar das atividades relativas ao programa de pré-incubação respeitando o limite máximo de faltas de 25% das atividades obrigatórias do Programa de Formação de Startups;
8. Cumprir as regras de segurança e acesso às instalações da UFPE que forem disponibilizadas por meio da gerência do Polo TeC;
9. Cumprir as atividades e fazer uso dos benefícios do Sistema de pré-incubação durante o período do programa;
10. Observar e cumprir os itens do edital em relação aos itens 12. Da Propriedade Intelectual, 13. Do Licenciamento e Transferência de Tecnologia e 17. Da Rescisão;
11. Na hipótese de danos causados ao patrimônio do Polo TeC pela startup, por seus prepostos, colaboradores ou parceiros sujeita-se a indenizar a UFPE no valor equivalente aos danos causados, após instauração do devido processo de análise;
12. A permanência dos projetos selecionados no Programa de Formação de Startups dependerá do monitoramento e avaliação periódica feitos pelo Comitê Gestor do Polo TeC;
13. Os casos omissos e situações não previstas no presente termo serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Polo TeC.

Recife, _____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO
CPF

Anexo VI - Minuta do Contrato

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E FORMAÇÃO DE STARTUPS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFPE, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO - DINE E A xxxxxxx

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito a UFPE, por intermédio da Diretoria de Inovação - DINE da Universidade Federal de Pernambuco, doravante denominada simplesmente Incubadora, neste ato representada pelo seu Reitor, Alfredo Macedo Gomes, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador do RG nº 2.680.490 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 419.720.744-15, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09 de outubro de 2019, publicado no D.O.U de 10.10.2019, seção 2, pág. 01, com endereço à Avenida Professor Moraes Rego, 1235 – Bairro: Cidade Universitária, Município: Recife/PE, CEP: 50670-901, e _____, inscrita no CNPJ sob número _____, com endereço à Rua: _____ - Bairro: _____, Município: _____, CEP: _____, Telefone: _____, email: _____, doravante denominada simplesmente *STARTUP INCUBADA*, em consonância com o Inciso III-A do Art. 2º da Lei 10.973/04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final deste Instrumento devidamente identificado.

Considerando que a Incubadora é uma estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, conforme descrito no inciso III-A do Art. 2º da Lei nº 10.973/04.

Considerando que se entende como Sistema de Incubação de Empresas e Formação de *Startups* o uso compartilhado de infraestrutura de Apoio da Incubadora, que proporcione a criação e/ou o desenvolvimento do empreendedorismo, seus produtos e serviços, conforme Inciso III do Art. 2º da Lei nº 10.973/04.

Tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é disponibilização de bens e serviços da Incubadora à empresa pelo Sistema de incubação de Empresas e Formação de Startups, e que constituirá o mecanismo de Geração de Empreendimentos na UFPE, mecanismo promotor de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos, e que buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, em consonância com a Alínea b, do inciso II, do Art. 2º e o Caput do Art. 6º do Decreto nº 9.283/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

2.1 São suportes oferecidos pelo Programa de incubação e Formação de startups da UFPE:

- i. Suporte para o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações na Universidade em ações voltadas à inovação tecnológica, em consonância com o Art. 14 da Resolução CONSUNI 02/2019(Política de Inovação da UFPE) e com o Inciso I do art. 4º da Lei nº 10.973/2004, de acordo com a disponibilidade;
- ii. Prover suporte à formação e desenvolvimento da Empresa por meio de capacitações, mentorias, de acordo e/ou assessorias, de acordo com os objetivos da incubadora e a disponibilidade da UFPE e/ou de parceiros;
- iii. Disponibilização de suporte de secretaria compartilhada;
- iv. Organização de eventos para apresentação de projetos incubados a investidores em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

3.1 Constituem obrigações da Empresa, além de cumprir os termos deste contrato e seguir o regimento interno da Incubadora:

- i. Anualmente, apresentar comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- ii. Utilizar as dependências da Incubadora exclusivamente para os fins previstos no sistema de incubação;
- iii. Cumprir rigorosamente, as Normas, regimentos e Orientações do sistema de incubação;
- iv. Efetuar, com regularidade, o pagamento dos valores devidos (taxas e encargos a que lhe couber em razão do presente contrato de uso), nos prazos e vencimentos ajustados.
- v. Responder pesquisas e questionários, quando solicitado pela Incubadora;
- vi. Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e de uso as instalações e os equipamentos que lhe forem destinados quer pela Incubadora, quer por outro órgão integrante do sistema de incubação;
- vii. Responsabilizar-se pelo uso dos espaços comuns, respeitando o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Incubadora e de seus INCUBADOS, sendo responsável pelos prejuízos que ser causa;
- viii. Anualmente, disponibilizar cópias de demonstrações contábeis que venham a ser solicitadas;
- ix. Não desenvolver qualquer atividade poluente, que venha a prejudicar o meioambiente e/ou terceiros, integrantes ou não da Incubadora, bem como seus equipamentos e/ou instalações;
- x. Participar das atividades relativas ao Programa de Incubação respeitando o limite máximo de

faltas de 25% da carga horária;

- xi. Cumprir as regras de segurança e acesso às instalações da UFPE que forem disponibilizadas por meio da gerência do Polo Tecnológico da UFPE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

- 4.1 Os projetos submetidos ao programa sob a modalidade STARTUP INCUBADA, se selecionados, terão prazo de permanência de até 24 (vinte e quatro) meses de duração, renovável por mais 12 (doze) meses, unicamente;
- 4.2 Findo o período estabelecido pelo programa de formação na modalidade STARTUP INCUBADA ou a qualquer momento, e com parecer favorável do Comitê Gestor em ambos os casos, a STARTUP INCUBADA poderá ser graduada na modalidade STARTUP ASSOCIADA.
- 4.3 Findo o período estabelecido pelo programa de formação e com parecer não favorável do Comitê Gestor, em qualquer uma das modalidades, a empresa se obriga a devolver os bens móveis e imóveis sob a sua guarda, em perfeito estado de uso e conservação, obrigando-se, ainda, a alterar no seu contrato social o seu endereço, procedendo com a retirada da empresa do espaço da Incubadora em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do contrato, efetuando a mudança de endereço, igualmente, junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS

5.1 Os valores pagos pela Empresa terão o objetivo de ressarcir e cobrir despesas operacionais e administrativas com a UFPE, bem como a TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES (TRSD), incorridas na execução dos contratos e fomentar iniciativas de projetos inovadores, bem como incentivar as empresas a investirem em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) através da interação com os pesquisadores da Universidade, seguindo o disposto no Art. 14 da Resolução CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE), Art. 10º da Lei nº 10.973/04, § 2º do Inciso IV do Art. 6º e § 4º do Art. 7º do Decreto nº 9.283/18.

5.2. Os valores serão pagos pela Empresa com base no faturamento, seguindo o conteúdo das Tabelas 1, 2, 3 e 4, com o critério utilizado no porte da empresa, definido no Art. 3º da Lei Complementar 123;

Tabela 1: Compensação financeira para microempresas

Receita bruta da Empresa no ano fiscal	Valor pago sobre a Receita bruta da Empresa ao Sistema de Incubação (Valor pago por ano - Custos incorridos)	Investimento a ser realizado pela Empresa em projetos na UFPE (Investimento em PD&I sobre a Receita bruta)
--	--	--

Até R\$ 360.000,00	2,5%	1%
--------------------	------	----

Tabela 2: Compensação financeira para empresas de pequeno porte

Receita bruta da Empresa no ano fiscal	Valor pago pela Empresa ao Sistema de Incubação (Valor pago por mês- Custos incorridos)	Investimento a ser realizado pela Empresa em projetos na UFPE (Investimento em PD&I sobre a Receita bruta)
R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00	R\$ 750,00	1%

Tabela 3: Compensação financeira para empresas de médio

Receita bruta da Empresa no ano fiscal	Valor pago sobre a Receita bruta da Empresa ao Sistema de Incubação (Valor pago por mês- Custos incorridos)	Investimento a ser realizado pela Empresa em projetos na UFPE (Investimento em PD&I sobre Receita Bruta)
Acima R\$ 4.800.000,00	R\$ 1.500,00	0,5%

Tabela 4: Compensação financeira para empresas de grande porte

Receita bruta da Empresa no ano fiscal	Valor pago pela Empresa a UFPE (Valor pago por mês - Custos incorridos)	Investimento a ser realizado pela Empresa em projetos na UFPE (Investimento em PD&I sobre a Receita Bruta)
Acima de R\$ 48.000.000,00	R\$ 1.500,00	0,1%

5.3. Os valores percentuais discriminados nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 serão pagos anualmente, após o fechamento do ano fiscal da Empresa, conforme determinado pela Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINE);

5.4. Os valores absolutos discriminados nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 serão pagos anualmente ou mensalmente pela Empresa, conforme determinado pela Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINE);

5.5. Os valores descritos na Tabela 1, 2, 3 e 4, relacionados a custos incorridos, terão caráter de contrapartida financeira referente à cessão do uso de imóveis, compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, dentre outros, e serão pagos via GRU (Guia de Recolhimento da União) ou

via Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE), conforme determinado pelo Comitê Gestor, podendo ser pagos por meio de contrapartida não financeira, economicamente mensurável, desde de que aprovado pelo Comitê Gestor do Polo Tecnológico e Criativo da UFPE (Polo TeC), que poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973 de 2004, em consonância com §5º do Art. 7º do Decreto nº 9.283/18;

5.6. Os valores descritos na Tabela 1, 2, 3 e 4, relacionados ao campo "Investimento a ser realizado pela Empresa em projetos na UFPE (Investimento em PD&I)", terão caráter de incentivo à pesquisa e inovação na UFPE, e contrapartida financeira para os casos de cessão total dos direitos de propriedade intelectual, e poderão ser pagos com interveniência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (Fadef UFPE), anualmente, ao término de cada exercício fiscal, junto com a elaboração de um plano de trabalho para a execução de projetos vinculados a acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação ou contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento, em consonância com o Art. 35 do Decreto nº 9.283/18 e Art. 24 da Resolução CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE); podendo ser pagos ainda através de contrapartida não financeira, economicamente mensurável, desde de que aprovado pelo Comitê Gestor do Polo Tecnológico e Criativo da UFPE (Polo TeC), que poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973 de 2004, em consonância com §5º do Art. 7º do Decreto nº 9.283/18;

5.7. Para os casos em que os recursos a serem pagos pela Empresa não sejam suficientes para a elaboração de projetos PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), o Comitê Gestor do Polo TeC poderá ainda indicar conta única da União para os depósitos, que serão destinados ao fomento de ações de pesquisa com foco em transferência de tecnologia para a formação de novos projetos empreendedores;

5.8. O atraso no pagamento dos valores descritos na Tabela 1, 2, 3 e 4 será analisado pelo Comitê Gestor da Diretoria de Inovação e poderá implicar na saída da Empresa do Sistema de Incubação de Empresas e Formação de Startups da UFPE.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1 Todas as informações técnicas ou comerciais, incluindo, mas não a elas limitadas, dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, reveladas, em razão deste instrumento jurídico, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste instrumento jurídico;

6.2 A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- i. A parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente contrato por parte da receptora;
- ii. Estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- iii. Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- iv. Sejam aprovadas para revelação por meio de acordo por escrito da parte emissora; e
- v. Cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

6.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- i. Na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- ii. Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A totalidade dos direitos de propriedade intelectual derivadas do processo de incubação será cedida à Empresa, visto a compensação financeira, descrita na Tabela 1, 2, 3 e 4, do capítulo “5. Cláusula Quinta – Dos Valores e Formas de Pagamento”, em consonância com o §1º do Art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

7.2 Para o caso de propriedade intelectual derivadas do processo de incubação em que a Empresa Incubada manifeste o interesse em compartilhar os direitos de propriedade intelectual com a UFPE, a Empresa e a UFPE garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente contrato, sendo os custos de depósito e manutenção no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) compartilhados, observados o Art. 6º da Lei nº 10.973/04 e o § 2º do Art. 37 do decreto nº 9.283/2018.

7.3 A licença mencionada no item supra engloba a faculdade de uso pela UFPE para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas.

7.4 A Empresa perderá automaticamente o direito descrito no Caput e 7.2. caso não comercialize a criação protegida no prazo de até 5 anos após a solicitação do direito da propriedade intelectual junto ao INPI, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos integralmente em favor da UFPE, em consonância com o § 2º do Art. 37 do decreto nº 9.283/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

- 8.1 A UFPE poderá licenciar criações protegidas de sua titularidade para as empresas incubadas, sendo os valores devidos em royalties negociados entre as partes, em instrumento jurídico separado, seguindo o determinado nos Capítulos VI e VII da Resolução CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE)
- 8.2 A decisão sobre o licenciamento para terceiros das tecnologias geradas derivados do processo de incubação, quando do compartilhamento da propriedade intelectual, ocorrerá mediante entendimento entre a Empresa Incubada e a UFPE.
- 8.3 Quando o licenciamento para terceiros pretendido pela UFPE contrariar os interesses estratégicos da Empresa Incubada, esta, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não aceitá-lo, observado o item 7.3. deste contrato.
- 8.4 Caso a empresa incubada deixe o sistema de incubação da UFPE, por qualquer motivo, para os casos de cessão total ou compartilhamento, os direitos de propriedade intelectual, a critério da Diretoria de Inovação, poderão ser revertidos integralmente em favor da UFPE, podendo ser negociadas novas condições de licenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A empresa poderá rescindir o contrato firmado para o uso do Sistema de Incubação de Empresas e Formação de Startups, a qualquer momento, tendo que efetuar o pagamento de 5% sobre o valor do capital social declarado, na forma especificada pela Diretoria de Inovação e Empreendedorismo. Observadas as condições de propriedade intelectual, se for o caso, descritos na cláusula 7- Da Propriedade Intelectual e 8- Do licenciamento e Transferência de tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INDENIZAÇÕES

- 10.1 Na hipótese de danos causados ao patrimônio da Incubadora pela Empresa, ou por seus prepostos, sujeita-se a Empresa a indenizar a Incubadora no valor equivalente aos danos causados em valores atualizados vigentes em mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

- 11.1 A Empresa poderá contratar pessoal para desenvolver suas atividades, obrigando-se a proceder o registro de empregados na forma prevista em lei, respondendo diretamente pelos encargos sociais e trabalhistas;
- 11.2 Os empregados e prepostos da Empresa não terão qualquer vínculo empregatício com a Incubadora,

correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a Empresa se obriga a saldar na época devida;

11.3 O pessoal que a Empresa contratar para desenvolver suas atividades não terá relação de emprego com a UFPE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a Diretoria de Inovação a ser acionada judicialmente, a Empresa a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 Os representantes da Empresa respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando a quaisquer benefícios de ordem e exoneração previstos no Código Civil Brasileiro, na condição de principais pagadores.

12.2 O presente instrumento obriga os representantes da Empresa, seus sucessores e herdeiros, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

12.3 A Empresa Incubada responderá, com exoneração desta Universidade, pelas despesas fiscais, administrativas e de pessoal relativas a seu empreendimento, sem prejuízo do contido no item “i” da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

13.1 A Empresa não poderá proceder à benfeitoria no bem móvel e/ou imóvel posto à sua disposição sem prévia autorização da Incubadora e, se autorizadas, passarão estas a integrar o patrimônio da Incubadora, não sendo por esta última devida qualquer indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Contrato poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, ou entregue presencialmente, no respectivo endereço da Empresa/Startup e será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- I. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- II. Se enviada por e-mail, quando recebida pelo destinatário;
- III. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorrido 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro;
- IV. Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para a qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A permanência dos projetos selecionados no Programa de Incubação e Formação de Startups dependerá de avaliação feita pelo Comitê Gestor;
- 15.2 A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências desta chamada pública, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o candidato da seleção ou, se identificadas posteriormente, implicará na desclassificação do projeto a qualquer tempo, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição/seleção, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- 15.3 A inscrição do postulante implicará no conhecimento e a tácita aceitação dos requisitos e condições estabelecidas neste documento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;
- 15.4 Os postulantes cedem à Diretoria de inovação os direitos sobre depoimentos, apresentações, palestras, informações e outras formas de exposições semelhantes, bem como autoriza o uso da imagem e voz decorrentes de filmagem e fotografias de quaisquer pessoas envolvidas nas ações relacionadas ao citado projeto, nos termos deste documento;
- 15.5 O Comitê Gestor poderá revogar o presente documento, por motivo de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- 15.6 Os casos omissos e situações não previstas no presente documento serão resolvidos pelo Comitê Gestor;
- 15.7 A devida contratação estará sujeita à disponibilidade orçamentária.
- 15.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Instrumento que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas PARTÍCIPES, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro ou mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.